



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 8.094

De 10 de dezembro de 2013

Autógrafo nº 252/13 – Projeto de Lei nº 255/13

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre incentivo para instalação das Empresas Randon no Município de Araraquara e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 03 de dezembro de 2013, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a estimular a instalação das Empresas Randon, no território deste Município, mediante incentivo financeiro em razão do incremento dessas empresas ao valor recebido efetivamente pela Prefeitura a título de repasse do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, nos termos da presente Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, serão consideradas como Empresas Randon aquelas sociedades que fizerem parte, por definição legal, do grupo econômico controlado por Randon S.A. Implementos e Participações ou sua sucessora, incluindo, mas não se limitando, a própria sociedade controladora, suas filiais e estabelecimentos, sociedades por esta controladas, direta e indiretamente, sociedade coligadas com esta ou sociedades com o controle compartilhado por esta, direta e indiretamente.

Art. 2º O incentivo financeiro será concedido, nos termos desta Lei, às Empresas Randon que promovam acréscimo do valor adicionado total do Município, agregando desenvolvimento sócio-econômico, desde que sejam atendidos todos os requisitos desta Lei.

Art. 3º O incentivo financeiro será concedido a cada empresa ou estabelecimento pertencente às Empresas Randon, mediante cálculo anual realizado pela Secretaria da Fazenda e após consulta à Secretaria de Ciência, Tecnologia, Turismo e Desenvolvimento Sustentável, à Secretaria de Governo e à Secretaria de Negócios Jurídicos, e homologação do Exmo. Senhor Prefeito.

Parágrafo único. A empresa ou estabelecimento beneficiado deverá ser informado do cálculo detalhado antes de sua



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

homologação pelo Exmo. Sr. Prefeito para que apresente eventuais considerações.

Art. 4º Cada empresa ou estabelecimento pertencente às Empresas Randon que venha a se instalar no território do Município de Araraquara fará jus ao recebimento de incentivo financeiro, proporcional ao número de empregos diretos gerados no Município nos termos abaixo, em montante calculado sobre o valor do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS efetivamente recebido pelo Município, originado pela contribuição referente à instalação das empresas ou estabelecimentos das Empresas Randon ao índice de participação do Município de Araraquara na arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.

- I. Repasse de 30% do valor da contribuição para a beneficiária com até 100 empregados no exercício social anterior;
- II. Repasse de 40% do valor da contribuição para a beneficiária com mais de 100 empregados e menos de 500 empregados no exercício social anterior;
- III. Repasse de 50% do valor da contribuição para a beneficiária acima de 500 ou mais empregados no exercício social anterior.

§ 1º Os valores adicionados agregados pelas Empresas Randon instaladas no território do Município de Araraquara, serão aqueles divulgados anualmente pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

§ 2º O repasse do incentivo financeiro será calculado e sua concessão apreciada no exercício subsequente ao da geração do valor adicionado pelas Empresas Randon instaladas no território do Município de Araraquara e seu efetivo pagamento às beneficiárias se dará a partir do exercício em que se der a aplicação do índice de participação dos municípios na arrecadação do ICMS, que teve para sua determinação o disposto no caput deste artigo.

§ 3º A Prefeitura do Município de Araraquara transferirá o montante do incentivo financeiro às beneficiárias no mês subsequente ao do recebimento do valor relativo ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS pelo Município, mediante crédito em conta corrente indicada pela beneficiária.

Art. 5º O requerimento para a obtenção do incentivo financeiro deverá ser protocolizado pela empresa ou estabelecimento das Empresas Randon instalada ou em vias de instalação no município de Araraquara e concedido por ato do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Parágrafo único. O incentivo financeiro será aprovado, pago e devido por período de 10 (dez) anos consecutivos contados a partir do recebimento do primeiro repasse do incentivo financeiro à beneficiária realizado pelo Município.

Art. 6º Decreto do Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei onerarão as dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro do ano de 2013 (dois mil e treze).

MARCELO FORTES BARBIERI

Prefeito Municipal

ROBERTO PEREIRA

Secretário da Fazenda

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

ORLANDO MENGATTI FILHO

Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2013. ("PC")